



PROCESSO: TC 004045/2021

ORIGEM: Inst. Prev. Servidores Estado Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: Contas Anuais de Emp. e Ent. Públicas

INTERESSADO: José Roberto de Lima Andrade

ADVOGADO: sem advogado cadastrado

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Cortês - Parecer nº 457/2024

RELATOR: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 25607 PLENO

EMENTA: Inst. Prev. Servidores Estado Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA 1) Julgamento pela regularidade com ressalvas das contas anuais de 2020 2) Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão plenária, realizada no dia 20 de março 2025, sob a Presidência da Senhora Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas Anuais do Inst. Prev. Servidores Estado Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, exercício 2020, de responsabilidade do Sr. José Roberto de Lima Andrade, nos termos do voto do eminente Conselheiro (Relator) José Carlos Felizola Soares Filho.

Aracaju, 20 de março 2025.

Participaram do julgamento a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente), Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, Conselheiro Luis Alberto Meneses com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.



PROCESSO TC/004045/2021

DECISÃO TC Nº

25607

PLENO

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
em 03 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente

Fui presente:

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador do Ministério Público de Contas